

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Sra. Rose Cleide de Oliveira Santos realizou consulta oftalmológica nesta data e com sua autorização estamos emitindo o laudo oftalmológico abaixo:

Biomicroscopia de Segmento Anterior: Conservado em ambos os olhos.

Fundoscopia: AO- Papila de forma, tamanho e coloração normal, Mácula direita sem alterações, Retina periférica aplicada sem alterações dignas de nota, Vítreo límpido. Fundo mioptico.

Tonometria de Aplanção: AO – 14 mmHg (Normal até 20mmHg)

Acuidade Visual com correção para longe:

OD -19,00 DE -3,00 DC 65 0,4

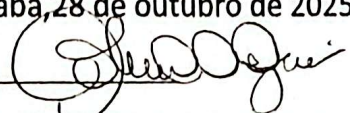
OE- -17,00 DE -1,50 DC 110 0,5 (Tabela Snellen)

Conclusão: O paciente é portador de baixa visão bilateral em consequencia alta miopia. E deste modo atende a legislação pertinente a Pessoa com Deficiência segundo a LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021 Assim sendo, o mesmo pode ser enquadrado dentro do Programa de Cotas para Pessoas com Deficiência, bem como gozar das prerrogativas desta legislação para a realização de concursos públicos dentro das vagas destinadas a Pessoas com Deficiência.

CID – H 52/2

H 54/2

Sorocaba, 28 de outubro de 2025


Dra. Ana Maria Cristina de Campos Aguiar

CRM 54.127

Ana Maria C. de C Aguiar
Oftalmologista
CRM-SP 54127

